

TRAIÇÃO VIRTUAL

Carolina PAROLIM¹

Fernando do Rego BARROS FILHO²

Rosângela FERREIRA³

Ser infiel no mundo virtual é o mesmo que trair uma pessoa no mundo real? Ainda há uma divisão entre os estudiosos do direito a respeito. Para uma parte, 'traição é traição', não importa onde ou como, pois apesar de não acontecer nada fisicamente, existe a mesma intenção de quem está traindo. Entendo que pode ser motivo de separação do casal. Mas há aqueles que pensam diferente, que quando tem a intenção de se encontrar uma outra pessoa e manter qualquer tipo de intimidade, desde que não haja contato carnal, não há traição e sim uma forma fictícia de envolvimento.

Essa questão é nova, pois veio com a evolução social, essa também veio relacionar-se diretamente com as questões inerentes ao Direito de Família.

Primeiramente, para melhor entendimento, cabe esclarecer quais são os deveres dos cônjuges no casamento, incluindo também os companheiros nas uniões estáveis: fidelidade recíproca, coabitação e sustento, mútua assistência e guarda e educação dos filhos em comum. Existe uma parte dos estudiosos entendem que se o internauta mantém ao cônjuge tudo que é exigido no casamento, não há uma traição.

O conceito de mútua assistência como dever dos cônjuges no casamento é amplo, e não inclui somente a assistência material, mas também a moral e a psicológica, como apoio nos momentos difíceis, diálogo e tudo o mais que seja necessário ao sadio desenvolvimento do casal. Assim, ficando horas na frente do computador, o mesmo pode deixar de prestar a assistência moral ao seu cônjuge, dando ensejo à propositura da separação por sua culpa. Assim também como a prática de relações sexuais, que pode ser afetada, podendo

¹PAROLIM, Carolina. Discente do curso de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz

²BARROS FILHO, Fernando do Rego. Advogado. Analista de Controle no Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Professor do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Direito Ambiental e Desenvolvimento pela Universidade do Estado do Amazonas. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: fernando@fernandobarros.adv.br.

³FERREIRA, Rosângela. Discente do curso de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz

causar a ruptura do casamento. Essa é uma das questões mais relevantes ao Direito de Família. Código Civil Brasileiro.

Não existe explicito na lei o que se refere a esse tipo de traição, porém o **Art. 1.566. Código Civil de 2002, traz aos juízes um norte em relação ao tema exposto: São deveres de ambos os cônjuges:** inciso I - fidelidade recíproca e inciso V - respeito e considerações mútuos. Como também fere a moral e bons costumes, já existem varias jurisprudências que punem o cônjuge infiel a pagar multas e indenizações.